





## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

Às 10:00 horas do dia 26 de maio de dois mil e vinte, na sala da Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. ERNANI LISBOA COUTINHO JÚNIOR, VÂNIA DO SOCORRO MARTINS COELHO e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 48 de 30/07/2019 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 33.939, de 01 de agosto de 2019, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020, do processo nº 2019/561528, cujo objeto trata do seguinte:

Construção de 02 (duas) pontes em concreto armado, sobre os Rios: Guajará Mirin (20,00m x 8,60m) e Ig. Traquateua (10,00m x 8,60m), localizados na Perna Leste, trecho: PA-483 (Alça Viária / PA-140, no município de Acará, sob a jurisdição do 7º Núcleo Regional.

Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovado a autenticidade dos mesmos, conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, HABILITAR as empresas: JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP e MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e INABILITAR a empresa: A. S. DE CARVALHO PIRES CONSTRUÇÕES EIRELI, tendo em vista que, a empresa não comprovou capacidade técnica operacional, conforme previsto no item 7.3.1.2.1, deixando de apresentar as quantidades solicitadas no quadro de exigências do Edital; a Certidão do TCU, as fls 28, não foi possível autenticar, as informações disponibilizadas no site diferem das da Certidão e ainda, a empresa não realizou visita técnica, conforme previsto no Edital, no item 7.3.2, apresentando uma declaração não prevista no Edital, considerando que a empresa declara ter total conhecimento do Edital e seus anexos e concorda com eles. A empresa A. S. DE CARVALHO PIRES CONSTRUÇÕES E RELI, no dia 25 de maio de 2020, às 11:50 horas, apresentou a esta CPL, documento de "DEFESA PRELIMINAR" e fazendo algumas restrições às documentações das demais empresas, a saber: Das alegações contra a empresa MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA: que a empresa não teria apresentado em seu CNAE, serviços de Construção de pontes. Não procede, a empresa recorrida apresenta em seu CNAE, as fls 29 de sua documentação, Obras de Artes Especiais; Alega que a certidão Municipal apresentada está vencida. Não procede, após pesquisa ao SICAF no dia 28/04/2020, para

TOMADA DE PREÇOS Nº 060/2018 - Página 1 de 2

Identificador de autenticação: DE89345.AD6C.5D1.9A9B6CB5A8C46F42CB
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2019/561528 Anexo/Sequencial: 58



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

autenticar as certidões, verificou-se que a certidão, teria sua vigência até 21/10/2020 e deve ser levado em consideração que se trata de uma empresa EPP. portanto, amparada no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 123/2006; Alega que o atestado do engenheiro responsável da empresa é de ponte pré-moldada e que não seria de ponte de concreto armado e que as quantidades de Kg de aço, não atenderiam as exigidas no Edital para a comprovação do item 7.3.1.2.1 no item 4 do guadro de exigências. Tais alegações não procedem, considerando que ponte de concreto prémoldado é considerada recnicamente com a mesma complexidade de ponte de concreto armado e quanto para a comprovação de armação em aço CA-50/CA-60, informamos que após análise pelo setor técnico, ficou claro que está demonstrado no atestado apresentado a comprovação das quantidades exigidas no Edital. Das alegações contra a empresa JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP: A empresa não teria apresentado o CNAE para construção de pontes. Não procede, a empresa apresenta em seu CNAE Obras de Arte Especiais; A empresa não teria apresentado o CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Indôneas e Suspensas). Não procede a empresa apresentou o CEIS nas fls. 04, 05 e 03 de sua documentação. Alega ainda, que a empresa apresentou as CND's Municipal e Federal vencidas. Quanto a CND Federal, com base no Decreto Federal, todas as certidões federais tiveram suas vigências prorrogadas por mais 90 (noventa) dias em função da pandemia do Coronavirus (CONViD-19) e quanto a CND Municipal, considerando o parágrafo I do Art. 43 da Lei 123/2006, a licitante não poderá ser inabilitada por motivos fiscais, devido ser Empresa de Pequeno Porte - EPP. Por rão haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes.

Em, 26 de maio de 2020.

ERNANI LISBOA COUTINHO JÚNIOR

Presidente da C.P.L.

VÂNIA DO S. MARTINS COELHO

Membro da C.P.L

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ

Membro da C.P.L